



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100117.2023

Tipo: Requerimento

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CURSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO - BRUNO ROSA BALBÉ

RELATÓRIO - CI

Relatório de Conformidade n. 413/2023-CI/DPE

Processo: 3001.100117.2023

Interessados: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Curso de Processo Tributário Analítico - atualizado CPC 2015

Valor: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

Destino: Gabinete da Secretária-Geral de Administração e Planejamento

Exma. Senhora Secretária-Geral,

Trata-se de processo administrativo para aquisição de uma inscrição no “Curso de Processo Tributário Analítico - atualizado CPC 2015”, que será realizado com 1 (uma) aula introdutória e após em 8 (oito) aulas/módulos, com encontros semanais, com previsão de início no dia 10.05.2023 e término 28.06.2023, na modalidade EAD, com carga horário de 38 horas/aula, com aulas das 18:30h às 22:30h, a ser ofertado pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributário - IBET.

I - Da Análise:

Por meio da solicitação de id 0136309 o Defensor Público Bruno Rosa Balbé solicita o oferecimento de curso de atualização/aperfeiçoamento na área de direito tributário.

Com isso, o Centro de Estudos apresentou o Documento de Oficialização de Demanda id 0184640; Termo de Referência n. 25/2023 para a contratação de 01 (uma) inscrição no curso de Processo Tributário Analítico, a ser ofertado pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributário - IBET id 0185480 - com adendo modificador n. 01 id 0191086; proposta do curso id 0186452; correspondência eletrônica com a empresa id 0186481; atestado de capacidade técnica id 0186491; certidões fiscais id 0186548.

Em despacho de id 0191687 o Defensor Público-Geral aprovou o Termo de Referência nos termos do adendo modificador n. 01, após determinou o envio do feito à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão para verificação de disponibilidade orçamentária, após à

Comissão Permanente de Compras e Licitação para elaboração de justificativa de inexigibilidade de licitação, em seguida à Assessoria Jurídica para análise de legalidade, por fim, ao Controle Interno para análise de conformidade.

Após a DPOG emitiu a reserva orçamentária, por meio do pré-empenho 2023PE000148 (0193080), em consonância com a declaração de adequação orçamentária de id 0193081.

A CPCL, elaborou a justificativa para a pretensa contratação, verificando como possível a contratação, por meio inexigibilidade de licitação, id 0194589.

A Assessoria Jurídica, por meio do parecer n. 571/2023 (0195182) opinou pela possibilidade jurídica de adoção do procedimento de inexigibilidade licitação para a realização da despesa, *desde que sejam observados os apontamentos deste parecer.*

Considerando os apontamentos do jurídico, apresentou-se as notas fiscais de curso similares prestados pela empresa IBET - Instituto Brasileiro de Estudos Tributários afim de justificar o preço do curso em análise, id 0195743.

Cabe destacar que o curso teve aula inaugural no dia 03.05.2023 e contou com a participação do Defensor Público Bruno Rosa Balbé, segundo informado pelo Centro de Estudos id 0196828, a aula inaugural tratava-se de um evento aberto o a público, sendo contabilizada a presença a partir das próximas aulas, ou seja, dia 10.05.2023. Ademais, a empresa responsável pelo curso informou que a matrícula e o envio da nota de empenho poderá ocorrer até o dia 10.05.2023 conforme observa-se as tratativas do Centro de Estudos com o instituto IBET no id 0196762.

No que se refere à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, conforme supramencionado, as certidões apresentadas (0186548 e 0193448) encontram-se todas dentro do prazo de vigência, sendo assim, no momento da contratação e do pagamento, deverá ser reemitida as certidões que estiverem com prazo de validade expirado

Em observância a Resolução n. 27/2015-CS, não obstante o curso não exija afastamento do Defensor das suas atividades funcionais, por se tratar de um curso ofertado na modalidade EAD a ser aplicado das 18:30h às 22:30h, cabe verificar se não é o caso de consultar a Corregedoria, visando não haver descontinuidade ao serviço público, principalmente no que concerne a escala de plantão.

Outrossim, resta a Autoridade Superior deliberar acerca da possibilidade ou não de acumular banco de horas, dado que a decisão 884/2022/DPG-GAB (0116408) é silente nessas circunstâncias.

Em caso de posicionamento positivo da autoridade superior para a realização do curso, resta a confecção e publicação do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 25 da Lei de Licitações, bem como, empenho da despesa previamente, nos termos da lei.

É o relatório que submetemos a apreciação superior.

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica

Elizeth Mendes de Moraes
Subcontroladora Interna - DPE/RO

Thaís dos Santos de Olivera
Assessora CI-DPE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Elizeth Mendes de Moraes, Subcontroladora Interna**, em 08/05/2023, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0198152** e o código CRC **F7097E34**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100117.2023.

Documento SEI nº 0198152v3